



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15626/12

Origem: IPM – Inst. De Prev. do Munic. De João Pessoa

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Cristiano Henrrigue Silva de Carvalho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE PESSOAL. IPM – Inst. De Prev. do Munic. De João Pessoa. Aposentadoria Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais. Regularidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC-02222/2016

RELATÓRIO

1. Origem: IPM – Inst. De Prev. do Munic. De João Pessoa

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: CÉLIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica II.

2.3. Matrícula: 17.759-8.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 490/2012):

3.1. Natureza: aposentadoria Aposentadoria Voluntária - proventos Integrais.

3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrrigue Silva de Carvalho – Presidente da IPM – Inst. De Prev. do Munic. De João Pessoa

3.3. Data do ato: 01.08.2012.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 29 de 07 a 04.08 de 2012.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

2/2

PROCESSO TC 15626/12

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15626/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO, matrícula 17.759-8, no cargo de Professora de Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 490/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 67).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO